



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 29/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO INDENIZAR A PESSOA FÍSICA QUE MENCIONA PELA INCORPORAÇÃO DE BEM PARTICULAR AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cabeceira Grande – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a indenizar NÚBIA CRISTINA DA SILVA LOPES, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 863.988.221-53, um terreno urbano de sua propriedade constituído pelo lote nº 27 da Quadra 32 com área de 644m² situado na Rua Alpino de Matos, que foi lembrado para constituição da Área de Uso Institucional nº 12 do Loteamento de Palmital de Minas em 03.02.2011.

Art. 2º - A indenização far-se-á mediante escritura pública de dação em pagamento de um terreno público identificado como lote 17 da Quadra 13, situado à Av. Juvêncio Martins no loteamento da Vila Palmital de Minas, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art.3º - O valor da indenização de que trata este artigo é fixado em R\$1.711,00(um mil setecentos e onze reais), conforme a avaliação fiscal para fins tributários constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 07 de novembro de 2011.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Mensagem expositiva
Ofício Gabin Nº 141/2011
Cabeceira Grande (MG), 07 de novembro de 2011.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar por vosso intermédio, à elevada consideração e decisão dessa colenda casa, a propositura de lei apensa, que autoriza o Poder Executivo a realizar indenização de um lote incorporado ao patrimônio público do Loteamento de Palmital de Minas, mediante dação em pagamento de outro terreno público situado no mesmo loteamento.

Com efeito, o lote 27 da Quadra 13, com área de 644 m², situado à Rua Alpino de Matos no loteamento de Palmital de Minas, foi levado à hasta pública através da Concorrência nº 001/2003, realizada em 23 de janeiro de 2004, tendo sido arrematado por NÚBIA CRISTINA DA SILVA LOPES, promitente compradora com quem foi celebrado o respectivo contrato de compra e venda mediante parcelamento.

O referido parcelamento foi quitado em 31 de julho deste ano sob os auspícios da Lei 353 de 25 de maio; Entretanto, a adquirente não conseguiu efetuar o registro imobiliário do referido terreno uma vez que este lote já havia sido lembrado para constituição da Área de Uso institucional nº 12 que foi afetada e destinada para construção de escola pública, conforme certidão de matrícula nº. 36.488 de 03 de fevereiro de 2011, anexa.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

A adquirente pleiteou uma legítima indenização do referido terreno ou a sua substituição. Em contatos verbais concordou em receber como indenização o Lote 17 da Quadra 10, com área de 450m², situado à Rua Juvêncio Martins esquina com Rua Alpino de Matos, ainda pertencente ao patrimônio público.

Remeto cópias da avaliação fiscal de cada terreno constante nos respectivos Boletins de Cadastro Imobiliário e cópias de outros documentos que permitam aos senhores vereadores uma análise acurada do caso, regoando pela aprovação da matéria.

Aproveito do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Á
Excelentíssima Senhora
Vereadora Bernadete Alves
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande (MG)